

Data da assinatura do contrato 15 de agosto de 2018

CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E RGM INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO MICROSOFT PROJECT, MICROSOFT SHAREPOINT E MICROSOFT FLOW.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 304, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SERGIO RAZERA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.201.787-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.929.289-00, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e **RGM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua do Paraíso, nº 45, 6º andar – Cj. 61, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.865.557/0001-95 e Inscrição Estadual nº 116.466.609.114, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **MILTON ZAITZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 921.483.958-15 e portador do RG n.º 4.391.912-1, residente e domiciliado à Rua Ministro Ferreira Alves, nº 1.031, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados visando a implantação do Microsoft Project, Microsoft Sharepoint e Microsoft Flow.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da Contratada estão especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital que originou esta contratação, e fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto decorrentes desta seleção serão provenientes da receita do repasse previsto no Contrato nº 03/2011 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ.

CLÁUSULA 5ª - SUPORTE LEGAL

5.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

5.1.3. Portaria n.º 009/2011;

5.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

5.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

5.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis durante o período contratado, e, deverão estar inclusos os serviços objetos deste Contrato a serem prestados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, já incluídos todos os impostos, taxas, estadias, salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transportes e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das situações elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **Diretor Administrativo Financeiro** é a pessoa **CREDENCIADA** pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de cumprimento e adequação de cada etapa do serviço prestado aos termos contratuais

10.1.2. Definitivamente, ao final da prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Pela inexecução total:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Agência das Bacias PCJ pelo prazo de 02 anos.

11.1.2. Pela inexecução parcial:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Agência das Bacias PCJ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Agência das Bacias PCJ e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.5. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação.

12.7. Não será permitido o início serviços sem que a Agência das Bacias PCJ emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e defeitos.

12.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços contratados.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Comissão de Licitações.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 15 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
IVENS DE OLIVEIRA – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ
SERGIO RAZERA – DIRETOR-PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**RGM INFORMÁTICA LTDA.
MILTON ZAITZ – SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Eduardo Massuh Cury
RG: 5.988.930-5 SSP/SP

2. _____
Nome: Tony Douglas Segatto
RG: 35.058.809-0 SSP/SP